



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Trav. Major Marcos nº 375 Centro, São Bento - MA.
CNPJ: 23.608.599/0001-46

APROVADO

Em. 20/05/2025

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 02/2025

“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de maio, bem como, a consolidação da garantia de direitos das pessoas que sofrem de fibromialgia, incluindo preferências em filas de bancos, casas lotéricas, hospitais e demais estabelecimentos de atendimento público e privado, vagas de estacionamento preferenciais e dá outras providências.”

Exmo. Sr. Presidente,

A vereadora **Ana Vera Viegas Barros**, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica e do inciso III do art. 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser enfatizado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º Fica garantido às pessoas diagnosticadas com **fibromialgia** o direito a **preferência no atendimento** em filas de **bancos, casas lotéricas, hospitais, postos de saúde** e em quaisquer outros estabelecimentos de **atendimento público ou privado, vagas de estacionamento preferenciais** respeitando-se a condição de vulnerabilidade da pessoa com fibromialgia, devido à dor crônica associada à doença.

Art. 3º A pessoa diagnosticada com fibromialgia terá direito a uma **carteirinha de identificação** que será fornecida pela **Secretaria Municipal de Saúde** ou órgão competente, com as seguintes informações:

- I - Nome completo do portador;
- II - Número do CPF;
- III - Diagnóstico médico (com especificação da condição de fibromialgia);
- IV - Nome e telefone de contato do médico responsável;
- V - Foto recente da pessoa;

§1º A **carteirinha de identificação** terá caráter gratuito e será emitida após o diagnóstico médico formalizado e com a devida documentação.

§2º A **carteira** será aceita como documento válido para que a pessoa seja identificada e tenha direito à preferência nas filas mencionadas no **Art. 1º**.

Art. 4º Fica assegurado o direito de **preferência** em filas **exclusivas e/ou prioritárias**, quando disponíveis, para atendimento às pessoas com fibromialgia.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Trav. Major Marcos nº 375 Centro, São Bento – MA.
CNPJ: 23.608.599/0001-46

Art. 5º Fica instituído que, em casos de **urgência e emergência** médicas, as pessoas com fibromialgia terão **prioridade absoluta no atendimento hospitalar e ambulatorial**, inclusive no atendimento de saúde pública e privada.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados mencionados no **Art. 1º** deverão disponibilizar em suas dependências uma **sinalização visível** que informe sobre o direito à prioridade de atendimento das pessoas com fibromialgia.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de **90 (noventa) dias** após a sanção desta Lei, as normas e procedimentos necessários à implementação da presente legislação, incluindo a forma de solicitação da carteirinha de identificação e a definição dos estabelecimentos que deverão disponibilizar as filas prioritárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, aos, 07 de maio de 2025.

Ana Vera Viegas Barros

Ana Vera Viegas Barros

Vereadora

Com a criação de cartilhas de orientação, a implementação de filas prioritárias e o respeito a essas pessoas em estabelecimentos públicos e privados, esta Lei visa proporcionar um atendimento digno, respeitoso e adequado, minimizando o sofrimento das portadoras de fibromialgia e garantindo-lhes acesso mais rápido e confortável a serviços essenciais.

Contamos com o apoio de todos os vereadores para aprovação deste importante projeto, que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de tantas pessoas que enfrentam a fibromialgia em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, 07 de maio de 2025.

Ana Vera Viegas Barros

Ana Vera Viegas Barros

Vereadora



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Trav. Major Marcos nº 375 Centro, São Bento - MA.
CNPJ: 23.608.599/0001-46

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** tem como objetivo reforçar a proteção às pessoas portadoras da fibromialgia.

A **fibromialgia** é uma síndrome caracterizada por dor crônica generalizada, associada a diversos sintomas como cansaço excessivo, distúrbios do sono e dificuldades cognitivas, sendo um quadro extremamente debilitante. A presente proposta visa garantir melhores condições de atendimento e suporte para essas pessoas, que muitas vezes enfrentam a dificuldade de ser compreendidas pela sociedade e o sistema de saúde devido à invisibilidade da doença.

O Dia Mundial de Conscientização da Fibromialgia é celebrado em 12 de maio. No Brasil, a data é também o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia.

A fibromialgia é uma síndrome crônica que causa dor muscular e esquelética, fadiga, dores de cabeça e distúrbios do sono. Afeta cerca de 2% a 4% da população adulta nos países ocidentais.

A data foi instituída pela Lei 14.233/2021, sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro. O objetivo é conscientizar a sociedade, fomentar o debate de políticas públicas e disseminar informações.

Vale ressaltar que foi promulgada a Lei nº 11.543, de 22 de setembro de 2021, onde, Reconhece as pessoas que sofrem de Fibromialgia como Pessoas com Deficiência – PCD's, no Âmbito do Estado do Maranhão. Assegurando assim, às pessoas com **Fibromialgia** os **mesmos direitos e garantias** das pessoas com deficiência, conforme estabelecido pela legislação vigente, em especial as leis que garantem o acesso à educação, saúde, trabalho, e todos os demais direitos sociais e civis.

Com a criação de carteirinhas de identificação, a implementação de filas prioritárias e o respeito a esses direitos em estabelecimentos públicos e privados, buscamos proporcionar um atendimento digno, respeitoso e adequado, minimizando o sofrimento dos portadores de fibromialgia e garantindo-lhes acesso mais rápido e confortável a serviços essenciais.

Contamos com o apoio de todos os vereadores para aprovação deste importante projeto, que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de tantas pessoas que enfrentam a fibromialgia em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, 07 de maio de 2025.

Ana Vera Viegas Barros

Ana Vera Viegas Barros

vereadora

Travessia Major Marcos, 375 - Centro - São Bento - Maranhão
Telefone: +55 98 3383-1299 | www.cmsaobento.ma.gov.br
CNPJ: 23.608.599/0001-46



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Trav. Major Marcos nº 375 Centro, São Bento – MA.
CNPJ: 23.608.599/0001-46

APROVADO

Em. 10/05/2025

1º SECRETÁRIO

PARECER
DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2025

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO
FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 02/2025

AUTORIAS: Vereadora Ana Vera Viegas Barros

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de maio, bem como, a consolidação da garantia de direitos das pessoas que sofrem de fibromialgia, incluindo preferências em filas de bancos, casas lotéricas, hospitais e demais estabelecimentos de atendimento público e privado, vagas de estacionamento preferenciais e dá outras providências.”

1- RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei n.º. 02/2025 – de 07 de maio de 2025 apresentado pela vereadora Ana Vera Viegas Barros, que tramita nesta Casa Legislativa foi regularmente protocolado e encaminhado a esta Comissão, conforme previsão regimental constantes no Capítulo III da Seção I em seu Art. 34, e Seção IV Art. 64, caput do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria, tendo em vista o Projeto de Lei em análise. A proposição objetiva instituir o **Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia**, a ser celebrado anualmente no dia 12 de maio, além de assegurar direitos preferenciais às pessoas com diagnóstico da referida síndrome, no município de São Bento/MA.

O projeto está acompanhado de justificativa que demonstra a necessidade social e humanitária da norma, com base em dados de saúde pública, legislação estadual e federal, e nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção às pessoas em condição de vulnerabilidade.

Assim, compete a esta Comissão em conformidade com o Regimento Interno, apreciar o projeto de Lei em questão, analisando seu aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa e se está em conformidade a Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Trav. Major Marcos nº 375 Centro, São Bento – MA.
CNPJ: 23.608.599/0001-46

2- COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Preliminarmente, quanto a competência, não há qualquer óbice à proposta, conforme a Carta Magna, o qual erigiu os municípios, entes de direito público interno, dotado de autonomia conforme dita o artigo 18, com capacidade de auto-organização, criação de suas próprias leis, administração e governo próprio, neste sentido disciplina seu artigo 30:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;” [...].

Deste modo, após a análise realizada, não foram encontrados quaisquer óbices quanto aos aspectos de competência, bem como, quanto à tramitação da proposição.

O Município possui autonomia para criar políticas públicas voltadas à proteção da saúde e dos direitos sociais, especialmente para grupos vulneráveis, como é o caso das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, sendo legítima a iniciativa legislativa da vereadora autora.

Portanto, a matéria se insere na esfera de competência legislativa municipal.

3- ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Não se verifica vício de iniciativa, considerando que a matéria não trata de organização administrativa nem interfere na estrutura interna do Poder Executivo, respeitando, portanto, o princípio da separação dos poderes. O projeto versa sobre direitos de caráter social e humanitário, não configurando qualquer inconstitucionalidade material ou formal.

A redação da proposta apresenta técnica legislativa adequada, com dispositivos objetivos, clareza normativa e previsão de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Além disso, está em consonância com legislações correlatas, como a Lei Estadual nº 11.543/2021, que reconhece pessoas com fibromialgia como Pessoas com Deficiência (PcD) no Estado do Maranhão, conferindo-lhes direitos específicos de atendimento prioritário e inclusão social.

4- MÉRITO SOCIAL E ADMINISTRATIVO

A proposta revela elevado mérito social ao reconhecer a fibromialgia como condição que exige atenção especial do poder público, dado o caráter incapacitante da síndrome e o estigma ainda existente em relação à sua legitimidade clínica.

Ao estabelecer medidas como atendimento prioritário, carteirinha de identificação e sinalização nos estabelecimentos públicos e privados, o projeto contribui significativamente para a inclusão, cidadania e dignidade das pessoas portadoras de fibromialgia.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Trav. Major Marcos nº 375 Centro, São Bento – MA.
CNPJ: 23.608.599/0001-46

A criação do Dia Municipal de Conscientização também é relevante por fomentar o debate público e a disseminação de informações sobre a síndrome, combatendo a desinformação e promovendo políticas de saúde mais eficazes.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 02/2025 de 07 de maio de 2025, atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e conveniência administrativa, razão pela qual **opina FAVORAVELMENTE** pela sua aprovação.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

O projeto encontra-se juridicamente apto à tramitação regular, não havendo óbice legal que impeça sua apreciação em Plenário.

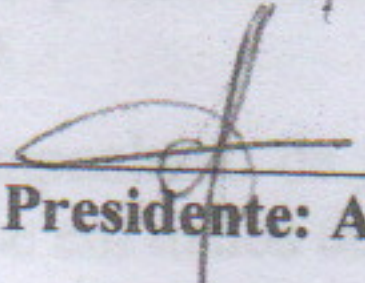
Quanto ao mérito compete ser debatido em Plenário.

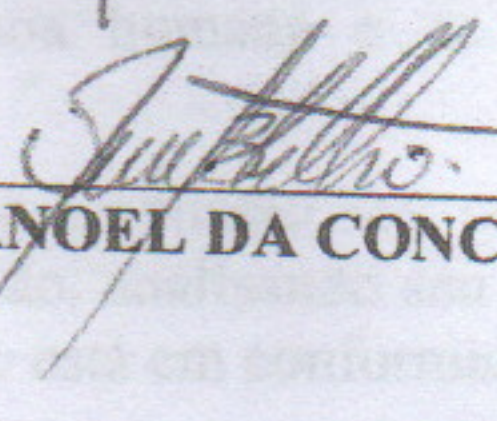
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, **RECOMENDAMOS A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2025**, de autoria da vereadora proponente, pelos nobres pares, diante da relevância social e do amparo legal da proposição, sendo, portanto, apto a tramitar regularmente nas demais comissões se necessário e ser levado à deliberação do Plenário.

É o voto.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de São Bento/MA, 19 de maio de 2025.


Relator: GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO


Presidente: ADRIANO DE JESUS SANTOS


Membro: MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BOTELHO